
9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS/SP
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA ELETRÔNICA
LEILÃO PÚBLICO DE BEM IMÓVEL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS E QUEM MAIS FOR DE DIREITO

Processo: 0019715-54.2024.8.26.0562

Ação: Cumprimento de sentença - alienação judicial

Exequente: Antônio Pereira Palhas Neto - 361.912.648-87

Executado(a): Maria Estela de Toledo - CPF nº 277.942.908-99

Interessados: Prefeitura Municipal de Santos - SP

A Dra. Rejane Rodrigues Lage, MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos/SP, com fulcro no artigo 884 e seguintes do Código de Processo Civil, faz saber a todos os que virem este edital, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente os executados e demais interessados, que por meio do sistema eletrônico de gestão de leilões online, o leiloeiro **FELIPE FRAZÃO (CARLOS FELIPE AUGUSTO SANTOS FRAZAO PEREIRA BORGES)** devidamente inscrito no registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo – **JUCESP sob nº 855**, levará a praça para venda e arrematação o(s) bem(ns) objeto da presente hasta pública.

SOBRE O LEILÃO: Os lances serão captados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do portal www.felipefrazao.com.br onde os interessados deverão se cadastrar para que, após aprovado o cadastro, possam participar do leilão.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: O leilão terá o início da 1ª Praça que terá duração de 3 (três) dias onde o bem poderá ser vendido por valor igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo lances, seguir-se-á, sem interrupção, à 2ª Praça que se estenderá em aberto para captação de lances, e terá como lance mínimo inicial o correspondente a **60%** do valor da avaliação atualizada; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado. Horários de início e término das praças de leilão segundo horário oficial de Brasília.

DATAS E VALORES:

1ª PRAÇA: Das 11:00 horas do dia **05/10/2026** até as 11:00 horas do dia **08/10/2026**;

Valor Inicial: R\$530.332,43 (quinhentos e trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)

2ª PRAÇA: Imediatamente após o encerramento da 1ª Praça, até o dia **29/10/2026** com encerramento às 11:00 horas, podendo ser prolongado até que cessem os lances.

Valor Inicial: R\$318.199,46 (trezentos e dezoito mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas.

DESCRIÇÃO DO BEM: A PROPRIEDADE SOBRE O PRÉDIO SB Nº 173 DA RUA PARANÁ, no perímetro urbano desta Comarca e seu respectivo terreno que mede 5,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente aos fundos, dividindo de um lado com o prédio nº 171 de propriedade de Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santos, de outro lado com Eduardo mendes e nos fundos com quem de direito. Cadastro municipal nº 45.029.023.000. Matrícula nº 44.636 do 1º CRI de Santos. Imóvel ocupado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Paraná, 173, Vila Matias, Santos - SP, CEP 11075-320 - [Localização pelo google maps](#)

AValiação DO BEM: O bem penhorado nos autos possui valor de avaliação de R\$530.332,43 (quinhentos e trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), atualizado para Agosto de 2026, com base no índice de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ÔNUS REGISTRAIS: Não constam ônus na matrícula do imóvel.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: Não constam débitos fiscais em aberto até agosto de 2026.

DÉBITOS DESTA AÇÃO: Cuida-se de processo de extinção de condomínio, não havendo débitos a serem executados.

DOS DÉBITOS: Os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, inclusive os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficarão sub-rogados no preço da arrematação (NCPC, art. 908, §1º). Débitos tributários anteriores à arrematação não serão de responsabilidade do arrematante conforme Tese nº 1.134 do STJ. E, com relação aos débitos condominiais, em havendo saldo devedor remanescente, a responsabilidade recairá sobre o arrematante, à luz da natureza *propter rem* da obrigação, ainda que se tratem de parcelas vencidas antes da arrematação.

COPROPRIETÁRIOS: Caso se trate de penhora de cota-parte, o bem indivisível será leiloadado integralmente, devendo, entre outros, ser intimado o coproprietário. **Nesse caso, não serão aceitos lances que não sejam capazes de garantir ao coproprietário o correspondente à sua cota-parte, calculado sobre o valor da avaliação**, bem como ao menos amortização substancial da dívida em execução. Se for o caso, o lance será previamente submetido à apreciação do juízo, com base no art. 843 do CPC.

PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro, em até 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial, ambas emitidas e enviadas ao e-mail cadastrado. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

PARCELAMENTO: Os interessados em adquirir o bem à prestações, deverão encaminhar a proposta para o e-mail [**felipefrazaoileiteiro@gmail.com**](mailto:felipefrazaoileiteiro@gmail.com) que deverá conter a qualificação, dados e documentos pessoais, condições e forma de pagamento, e deverá fazê-la **antes do início da 1ª Praça**, se a proposta for igual ou superior que o valor da avaliação, ou **antes do início da 2ª Praça**, se proposta for por valor não inferior a **60%** do valor de avaliação atualizado ou **80%** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá conter no mínimo entrada de **25% do lance à vista e saldo em até 30 (trinta) parcelas mensais**, onde serão corrigidas mensalmente pela tabela prática do TJSP, e no caso de atraso no pagamento incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parceladas (Art. 895, CPC/15).**

DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO – O Exequente, desde que único credor, poderá participar das praças em igualdade de condições com os demais licitantes, até o limite do valor atualizado do crédito, ficando responsável pelo pagamento integral da comissão devida.

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Por se tratar de forma de aquisição originária, penhoras, arrestos, indisponibilidades e hipotecas (com fulcro no art. 1.499 do CC) que gravam a matrícula serão baixados/cancelados pelo M.M. Juízo que as determinou, através de expedição de comunicações a requerimento do arrematante logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, conforme disposto no artigo Art. 889 do CPC.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DIREITOS: Na existência de **alienação fiduciária** e aquisição de **direitos**, a arrematação não será registrada e o arrematante deverá observar a existência de contrato vigente ao qual estará vinculado. Na arrematação de direitos não se transmite a propriedade, mas sim os direitos aquisitivos e possessórios existentes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura

deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. Caso se trate de nua propriedade, a desocupação não ocorrerá até o término do usufruto.

FALTA DE PAGAMENTO: A falta de pagamento dentro do prazo estipulado configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (artigo 897 do CPC), bem como, constituirá dívida em favor da gestora judicial pela comissão no valor de 5%, sem prejuízo das demais sanções previstas no CPC e CP.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

Santos, 01 de setembro de 2026.

Dra. Rejane Rodrigues Lage
Juiz(a) de Direito